

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020

CD/20024.85430-00

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de setembro de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

..... , ”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da Medida Provisória (MPV) nº 950, de 2020, é ampliar para 100%, até o consumo de 220 kWh/mês, o desconto nas tarifas de energia elétrica aplicável aos consumidores residenciais de baixa renda.

Essa medida justifica-se porque, em decorrência das providências adotadas pelas autoridades públicas para reduzir a propagação

CD/20024.85430-00

da Covid-19, relacionadas especialmente ao isolamento social, a população mais pobre tem encontrado grande dificuldade em conseguir recursos para suprimento de suas necessidades mais básicas. Isso ocorre em razão da grande redução das atividades econômicas, que prejudica trabalhadores autônomos, informais e temporários, além de elevar significativamente o desemprego.

Entretanto, temos todos plena convicção que essa situação econômica muito adversa não se amenizará no prazo estipulado na MPV nº 950, de 2020, pois até junho deste ano não será possível a retomada da economia de modo a permitir que os trabalhadores mais pobres recuperem suficientemente suas receitas para conseguir arcar com o custo das contas de eletricidade.

Assim, pedimos o apoio a esta emenda, que transfere para o final do mês de setembro de 2020 a vigência do benefício concedido aos consumidores de baixa renda, para que possam continuar a ter o imprescindível acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica até que a economia se recomponha minimamente.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputada ROSE MODESTO